



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADAC EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 32.422.794/0001-78, com sede à Travessa Felipe Turmena, nº 77, Bairro Sunti, CEP 89.708-052, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **OSVALDIR MORETTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.558.226 e CPF nº 515.999.459-91, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 25/2023, Pregão Presencial nº 05/2023** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, elaboração de regulamento, tabela, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação e divulgação no site e julgamento disciplinares dos campeonatos municipais de futebol de campo, futebol sete, futebol de salão, voleibol, bocha, torneio municipal de futebol sete e jogos amistosos de futebol e handebol, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	50	Jogo	20903 - Jogos amistosos de treinamento para futebol. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 01 Árbitros).	350,00	17.500,00
2	80	Jogo	20904 - Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de futebol de salão. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultado do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.	375,00	30.000,00
3	50	Jogo	20905 - Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de futebol de campo.	650,00	32.500,00



			(Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 03 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultado do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.		
4	50	Jogo	20906 - Taxa de arbitragem, publicar regulamento, tabelas, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação, divulgação no site do campeonato municipal de futebol sete. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 02 Árbitros + 01 anotador). A liga deverá realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita. Receber, julgar, publicar os resultado do julgamento e aplicar punição (quando necessário) dos recursos das equipes. Publicar a tabela completa do campeonato antes da primeira partida do mesmo. Decidir até o meio dia em caso de mau tempo se acontecerá a partida ou não.	500,00	25.000,00
5	40	Jogo	20907 - Serviço de arbitragem, regulamento, tabelas e classificação do campeonato municipal de voleibol de areia (Sendo que para cada jogo deverá ter 2 árbitro).	350,00	14.000,00
6	60	Jogo	20908 - Serviço de arbitragem, regulamento, tabelas e classificação do campeonato municipal de bocha. (Sendo que para cada jogo deverá ter 2 árbitro).	370,00	22.200,00
7	20	Jogo	20909 - Jogos amistosos de treinamento para handebol. (Sendo que para cada jogo deverá ser apitado por 01 Árbitros).	350,00	7.000,00
				TOTAL	148.200,00

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de até **R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)** cujo valor será pago, conforme relatório dos jogos, pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro e/ou ausência de dados será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.2, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ser prestados, de forma parcelada, durante todo o período dos Campeonatos e torneios, conforme tabela de jogos.

4.2. A relação de times será entregue a empresa vencedora até uma semana antes do início do campeonato para a organização da tabela de jogos.

4.3. Os jogos do campeonato municipal de futebol de campo, de futebol de sete, de futebol de salão, campeonato de voleibol e os jogos amistosos de futebol e handebol deverão ser disputados em rodadas na sede ou em localidades do Município, conforme calendário a ser disponibilizado antes do início dos campeonatos. O início dos jogos do campeonato municipal será divulgado na página oficial da Prefeitura, conforme calendário esportivo.

4.4. Os julgamentos deverão ser procedidos em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do respectivo jogo, ou ainda, em menor prazo quando o Município assim entender necessário.

4.5. Os resultados deverão ser repassados por e-mail no endereço: educacao@peritiba.sc.gov.br e esporte@peritiba.sc.gov.br no prazo máximo de até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil após a conclusão dos jogos, sendo que as súmulas deverão ser entregues na Secretaria de Educação até às 16 (dezesseis) horas do primeiro dia útil subsequente aos jogos.

4.6. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

4.7. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.9. Toda vez que houver a entrega/prestação de algum item/serviço, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;



b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de **48** (Quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



II - Efetuar a prestação dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato, exceto quando em audiências junto a outras esferas do governo (Estadual e/ou Federal).

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

V - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades por ela prestados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

VII - Cumprir com os prazos estabelecidos.

VIII - Realizar congresso técnico tendo 02 (dois) participantes da liga e até 02 reuniões durante o decorrer do Campeonato. Manter grupo de whatsapp para as informações com o responsável pela equipe inscrita.

IX - Garantir o respeito dos árbitros e equipe pelos atletas e a torcida presente nos jogos.

X - Substituir imediatamente o árbitro e a equipe da liga que desacatar a torcida sob pena de multa podendo perder o valor da partida em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

8.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

I - Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Ata, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II - Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

III - Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens/serviços entregues prestados.

IV - Observar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que



praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c.** Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia nos serviços prestados, zelando e responsabilizando-se pela arbitragem dos jogos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **LUCIANA NILSON**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 02 de Março de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ADAC EVENTOS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

CIDIANE PEDRUSSI
Testemunha

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

**NÁDIA MARIA SCHNEIDER
KLEBER**
Fiscal do Contrato